

Nome:	Efraim Geraldo Rodrigues Leite	Local:	Crea-DF	Data:	
-------	--------------------------------	--------	---------	-------	--

Nº Registro Crea:	DF-15675/D	Titulação:	Tecnologo em Telecomunicações		
-------------------	------------	------------	-------------------------------	--	--

E-mail:	tecnologodf@gmail.com	Telefone:	(61) 98468-7159		
---------	-----------------------	-----------	-----------------	--	--

Tema Central: "Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades"

1. **Engenharia Pública** (Reurbs, Moradia, Tecnologia Social)

Título da Proposição: Participação efetiva dos acadêmicos e dos profissionais das áreas da Engenharia e Agronomia no desenvolvimento de projetos focados em Engenharia Pública.

I – Situação existente

É observado em vários aspectos a diferenças socioeconômicos da população brasileira, sendo que muitos cidadãos não tem condições financeiras de contratar um profissional devidamente habilitados para execução de obras e serviços das áreas da engenharia e agronomia.

A ausência de profissionais com conhecimento técnicos científicos, provocam desastres muitas vezes lamentáveis e irreversíveis.

O Art. 1º da Lei nº 5.194/1966, deixa evidenciado a importância da participação dos profissionais das áreas da *Engenharia, Agronomia e Geociências*, nos assuntos pautados no Poder Legislativo.

...

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
- b) meios de locomoção e comunicações;*
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;*
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;*
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.*

...

II – Descrição da Proposição

Que o Sistema promova mecanismos para viabilizar a participação efetiva de profissionais, acadêmicos e órgãos constitutivos no desenvolvimento de Engenharia Pública para pessoas de baixa renda.

III – Justificativa

O Art. 1º da Lei nº 5.194/1966, deixa evidenciado a importância da participação dos profissionais das áreas da *Engenharia, Agronomia*, em desenvolvimentos que envolvam a engenharia pública.

...

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
- b) meios de locomoção e comunicações;*
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;*
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;*
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.*

A Lei nº 11.888/2008, assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005.

O Sistema possui uma estrutura que pode ser utilizada de forma cadenciada e com a finalidade de promover efetivamente projetos voltados para acolher o público de baixa renda do nosso Brasil. Com o empenho dos órgãos consultivos do sistema e, tendo acesso as informações das dificuldades existente de casa estado o Sistema demonstrará

a importância para a população brasileira com a aplicação de conhecimento de seus profissionais.

IV – Fundamentação legal

LEI Nº 11.888, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Decreto nº 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Resolução nº 1.015/2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

Resolução nº 1073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Resolução nº 1.056/2014, que aprova o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea e,

Resolução nº 1012/2005 - Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Que o Confea constitua Comissão Temática ou Comissão Especial ou Grupo de Trabalho composto por representantes da CAIS, CP, CDEN, CCEC e CDER, com a finalidade de estudar e propor ações para impulsionar a verdadeira implantação da política de engenharia pública nos diversos estados da federação.